

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 1103 DE 04 DE OUTUBRO DE 1991

Concede aumento real aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

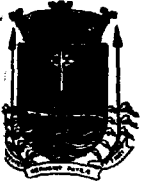
Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos e inativos, aumento real de salários e vencimentos, na ordem de 18,57% (dezoito inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º - Fica acrescido ao Anexo V - Vencimentos dos Cargos Públicos de Provedimentos Efetivo e dos Empregos de Natureza Permanente, de que trata o § 2º do artigo 12 da Lei Municipal nº 1031, de 28 de maio de 1990, a Referência 17 (dezessete).

§ 1º - Enquadrar-se-ão na referência oriada pelo artigo, os cargos cujo provimento exija formação universitária e jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fixada em Lei.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se no que couber, aos servidores inativos.

Art. 3º - O valor da referência 17-A corresponderá à 1.50 (um inteiro e cinquenta centésimos) do valor da referência 16-A.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

.2.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 1ª de setembro de 1991.

Ubatuba, 04 de outubro de 1991

José Nêlio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 04 de outubro de 1991.